



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 2023.



Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 439/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 157/2023, do Projeto de Lei nº 175/2023, que "Institui o "Dia do Nascituro", a ser comemorado anualmente no dia 08 do mês de outubro, no Município de Indaiatuba.", aprovado em sessão ordinária realizada aos 9 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 157/2023

PROJETO DE LEI Nº 175/2023

(PL de autoria do vereador Wilson José dos Santos)

**Altera a Lei nº 6.931, de 15 de maio de 2018, que
“Institui no Calendário Oficial do Município o Dia do
Nascituro”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 9 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDAS):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 6.931, de 15 de maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 do mês de outubro.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei 6.931, de 15 de maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Durante a “Semana Nacional de Defesa e Promoção da Vida”, podem ser promovidas ações destinadas à população, como: **(NR)**

I - caminhadas em defesa da vida; **(AC)**

II - campanhas de prevenção à gravidez, principalmente com foco na adolescência; **(AC)**

III - palestras e seminários sobre maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal e do aleitamento materno, assim como direitos sociais e assuntos correlatos; **(AC)**

IV - debates; **(AC)**

V - homenagens às pessoas que se destacaram em defesa da vida humana; **(AC)”**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.



JORGE LUIS LEPINSK
Presidente



SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária